Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 398/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CONSTRUTORA MONT VALE - ME PARA O SERVIÇO DE REFORMA DO POSTO DE ADMINISTRAÇÃO PEDRINHAS, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, CONFORME CONSTA DO PROCESSO N.º 396/2015, EDITAL CONVITE N.º 100/2015

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2015, compareceram de um lado o Municipio de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA MONT VALE - ME com sede, na Rua Nove de Julho,59, sala 3,, Centro da cidade de Iguape/SP cep 11.920-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.887.717/0001-08, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor Rogerio Milani das Chagas, portador (a) do R.G. Nº 42.739.569-0 SSPSP e C.P.F. nº 309.275.198-10, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Convite nº 100/2015, Processo n º 396/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de SERVIÇO DE REFORMA DO POSTO DE ADMINISTRAÇÃO PEDRINHAS, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**,** sujeitando-se ás normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE REFORMA DO POSTO DE ADMINISTRAÇÃO PEDRINHAS, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

1.1.2- **DESCRIÇÃO E QUANTIDADES NECESSARIAS,**conforme Termo de Referencia - Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do CONVITE nº. 100/2015 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do CONVITE nº.100/2015;

CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

2.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais dos documentos de cobrança.

2.2- O pagamento do será efetuado conforme a entrega dos serviços prestados através de deposito bancário, no prazo de **até 10(dez) dias**, contados do recebimento pelo responsável pelo objeto.

2.2.2- Havendo divergência ou erro na emissão da NF. fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo reiniciada a contagem somente após a regularização.

2.2.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE.**

2.3- O valor total do presente contrato é de R$ 52.557,97 (cinqüenta e dois mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e noventa e sete centavos), que corresponde à soma de todos os materiais e serviços.

2.4- As despesas da presente licitação irá onerar recursos da seguinte dotação orçamentária: DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E SERVICOS 02.03 - DIVISÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL 02.03.04 - SANEAMENTO AMBIENTAL - 17.512.0006.2017 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 88.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato, permanecerá vigente pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.,

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

4.2- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações,garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

7.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

CONTRATANTE:

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

CONSTRUTORA MONT VALÉ
ROGERIO MILANI DAS CHAGAS

TESTEMUNHAS:

Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

1º _____

Pamela Aline Garcia
RG: 47.368.048-8

2º _____

VISTO E APROVADO:

_____
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A